



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

(Processo Administrativo nº 22.903.566-5/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE
PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
– IPEM/PR E A EMPRESA SOOW SIGMA
SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.**

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, nº 135, bairro Bacacheri, CEP 82.510-050, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, brasileiro, nomeado pela Decreto nº 9.006, publicado no DIOE-PR nº 11.848 de 19/02/2025, portador da cédula de identidade nº 841.188-3 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 402.725.249-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante designado simplesmente **IPEM/PR**, e, de outro lado, a empresa **SOOW SIGMA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 11.064.603/0001-73, com sede e foro em Curitiba/PR, na rua São Francisco, nº 232, Sala 1311, Andar 13, Condomínio Green Center CD, Bloco Green Center Office, bairro Centro, CEP 80.020-190, neste ato, representada por seu administrador sócio, **REYNALDO COSTA E ROSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Ilhéus-BA, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº. 07828450-37 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob no 901.580.755-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 152, Apto 231, Bloco 5B, bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-470, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada no Processo Administrativo nº 22.903.566-5/2024, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem as partes celebrar o presente Termo de Contrato, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 do IPEM/PR, com o seu termo de referência e demais anexos que originou o presente instrumento, pela proposta apresentada pela Contratada, bem como pelas cláusulas e condições ora estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços para fornecimento e instalação de Plataforma de Colaboração IP (PABX Virtual) baseada em arquitetura on-premisse, com suporte aos protocolos SIP e VoIP, incluindo o fornecimento de ramais IP,

RUA ESTADOS UNIDOS, 135
82.510-050 – BACACHERI – CURITIBA



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



aparelhos telefônicos IP (em comodato), módulos de URA, sistema de gravação, gerenciamento e monitoramento. A contratação abrange também a implantação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e operação assistida, além da retirada de sistemas TDM legados. A solução atenderá a sede do IPEM-PR em Curitiba, as regionais de Londrina, Maringá, Cascavel, Guarapuava e o PVCT em Araucária, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Da descrição do objeto da contratação:

ITENS	DESCRÍÇÃO	UNID	QTDE	VALOR
1	Plataforma de Colaboração	locação	01	R\$ 2.458,95
2	Ramais IPs	locação	131	R\$ 1.834,00
3	Canais de URA	locação	ILIMITADO	R\$ 100,00
4	Console de Telefonista	locação	01	R\$ 55,00
5	Canais de Gravação	locação	ILIMITADO	R\$ 110,00
6	Sistema de Gerenciamento	locação	01	R\$ 982,93
7	Aparelhos IPs Tipo 1	locação	100	R\$ 1.570,00
8	Aparelhos IPs Tipo 2	locação	01	R\$ 106,67
9	Aparelhos IPs Tipo 3	locação	30	R\$ 914,40
10	Appliance de Gerenciamento	locação	01	R\$ 655,18
11	Appliance de Processamento Tipo 1	locação	01	R\$ 125,00
12	Appliance de Processamento Tipo 2	locação	04	R\$ 163,28
13	Switch 24 Portas POE	locação	10	R\$ 1.224,59
14	Serviços de Instalação e Configuração	serviço	01	R\$ 850,00
15	Manutenção Preventiva e Corretiva	serviço	Conforme a demanda	R\$ 50,00
16	Treinamento e Operação assistida	serviço	Conforme a demanda	R\$ 50,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 11.250,00	
VALOR TOTAL ANUAL (12 meses)			R\$ 135.000,00	

2. DO FUNDAMENTO:

RUA ESTADOS UNIDOS, 135
82.510-050 – BACACHERI – CURITIBA



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2025 do IPEM/PR, objeto do processo administrativo nº 22.903.566-5/2024, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR nº 11.989, de 03/10/2025 e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e conforme ato de autorização registrado à fl. 717 deste protocolo.

3. DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2. O valor anual do contrato é de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 11.250,00** (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE:

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

4.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2. A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6º do art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item **5.3** deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item **5.3** deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. DA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

6.2. A execução dos serviços contratados **terá início em 03/11/2025**.

6.3. Os serviços serão prestados nos locais indicados no item 2.4.14 do Termo de Referência, conforme o Anexo VII, observadas a forma, os prazos e as especificações técnicas (Anexo XII) estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 promovido pelo IPEM/PR, bem como os demais anexos que o compõem, os quais integram o presente contrato para todos os fins de direito.

6.4. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.5. Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DA FONTE DE RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR.

Processo SGI: 52615.002706/2025-48.

Fonte de Recursos: nº 174.

Programa de Trabalho: nº 25296.22.125.2212.214J.

Elemento de Despesa: 333903912 – Locação de máquinas e equipamentos.

Nota de Empenho: nº 234, emitida em 03/10/2025, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

7.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses, contados a partir da data de início da execução dos serviços**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por interesse das partes, com base nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovados o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3. O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

9.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, determinações em vigor e demais requisitos contidos no Anexo I – Termo de Referência e Anexo XII – Especificações Técnicas.

10.1.5. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta.

10.1.8. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.10.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.10.2. Superveniências de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.10.3. Retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.10.4. Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



- 10.1.10.5.** Impedimentos de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.10.6.** Omissões ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- 10.1.10.7.** Disponibilizar, por conta e risco, todos equipamentos necessários para as centrais telefônicas e aparelhos, com seus respectivos acessórios e equipamentos necessários e suficientes à prestação do serviço, objeto do presente procedimento, nas condições, especificações e quantidades previstas no presente Termo de Referência;
- 10.1.10.8.** Cumprir os prazos de entrega das centrais telefônicas, aparelhos e equipamentos, conforme item 2.4.14 do Termo de Referência, na forma do Anexo XII – Especificações Técnicas da central telefônica.
- 10.1.10.9.** Realizar por conta e risco substituições de qualquer equipamento, centrais e aparelhos telefônicos, quando formalmente solicitados pelo IPEM/PR, em um prazo não superior de 48 (quarenta e oito) horas, mediante disponibilizações de equipamentos, com iguais ou superiores condições, sem quaisquer custos ao IPEM/PR;
- 10.1.10.10.** Assumir a inteira responsabilidade técnica pelos materiais e equipamentos, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e de outros órgãos normativos;
- 10.1.10.11.** Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela Fiscalização do IPEM-PR, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionadas ao desempenho das atividades;
- 10.1.10.12.** Incluir todos os impostos, taxas e outras despesas que possam advir da prestação do serviço, objeto do presente procedimento no valor total, ficando o IPEM/PR isento deste ônus;
- 10.1.10.13.** Atender o disposto no art. 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando componentes de reposição originais, adequados e novos. Em hipótese alguma serão aceitos componentes ou peças recondicionadas;
- 10.1.10.14.** Realizar mensalmente a apresentação de documento fiscal, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, devidamente formalizado, juntamente com os comprovantes de regularidade, ao Departamento de Tecnologia e Informática do IPEM/PR;
- 10.1.10.15.** Realizar visitas quinzenais a Sede do IPEM/PR para manutenção preventiva, backup, check de configurações e supervisão da operação;
- 10.1.10.16.** Realizar a assistência técnica preventiva e corretiva, bem como de demais prestações de serviços complementares, dos equipamentos da solução, aparelhos telefônicos e demais acessórios, durante o prazo de vigência do respectivo instrumento contratual;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



- 10.1.10.17.** Fornecer todos os equipamentos e materiais a serem aplicados na execução do Objeto, devidamente certificados nos termos da Legislação vigente;
- 10.1.10.18.** Possuir mão-de-obra idônea, capacitada, especializada e atualizada das novas tecnologias para atendimento do Edital e seus Anexos nos prazos estipulados;
- 10.1.10.19.** Responsabilizar-se por qualquer defeito que possa apresentar na prestação do serviço, devendo imediatamente, apresentar solução para o mesmo, em 01(um) prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.10.20.** Providenciar a imediata substituição do equipamento defeituoso, quando não possível à assistência corretiva no local, para que as Unidades Organizacionais do IPEM/PR, não tenham seus canais de comunicação interrompidos;
- 10.1.10.21.** Atender as solicitações do IPEM/PR, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, mediante eficaz assistência técnica;
- 10.1.10.22.** Possuir mão de obra idônea, capacitada, especializada e atualizada com as novas tecnologias para à prestação do serviço, objeto do presente procedimento;
- 10.1.10.23.** Obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho determinadas pelo Ministério do Trabalho para as atividades envolvidas, bem como orientar seus funcionários inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI, a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- 10.1.10.24.** Nas instalações dos equipamentos e demais acessórios que compõem a solução de Telefonia e correspondentes assistências técnicas, a CONTRATADA deverá executar os trabalhos sem prejuízo das atividades normais do IPEM/PR, mantendo o ambiente limpo, desimpedido e seguro para os usuários dos equipamentos;
- 10.1.10.25.** Realizar retrabalhos ou ações corretivas, sempre que solicitados pelo IPEM-PR, sem ônus adicionais e sem acréscimo no prazo de vigência do contrato;
- 10.1.10.26.** Sempre que necessário, solicitar ao IPEM-PR autorização para liberar o acesso de seus funcionários em horários e dias especiais, fora do horário de expediente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito);
- 10.1.10.27.** Solicitar ao IPEM/PR o esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas no EDITAL e seus Anexos;
- 10.1.10.28.** Comunicar ao Fiscal e Gestor do IPEM/PR, imediatamente e por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- 10.1.10.29.** Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação do serviço, objeto do presente procedimento;
- 10.1.10.30.** Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação do serviço, objeto do presente procedimento, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários, providenciando a imediata

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



reparação dos danos ou prejuízos impostos ao IPREM/PR, seus servidores ou a terceiros, sem qualquer ônus adicional ao Contrato.

10.2. São obrigações do Contratante:

- 10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.
- 10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.
- 10.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, através de notificação formal vinculada ao contrato, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.
- 10.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato.
- 10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.
- 10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 10.2.11. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais não conformidades na prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 10.2.12. Não permitir a interferência e acesso de pessoas não autorizadas para ter acesso ao servidor e os aparelhos telefônicos, bem como de seus materiais e equipamentos da Contratada.



10.2.13. Formalizar a prestação do serviço, objeto do presente procedimento, através do Fiscal e Gestor, desde que comprovada a adequação aos termos do presente procedimento e Edital e seus anexos, mediante atesto no correspondente documento fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à correspondente Unidade Organizacional.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1. Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [dez] (10) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12. DAS PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a)** Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- b)** Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- c)** Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Lei Estadual nº 20.656/2021.

12.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



- 13.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, Protocolo nº 22.903.566-5/2024, promovido pelo IPEM/PR, com todos os seus anexos, bem como a proposta apresentada pelo Contratado no âmbito da citada licitação que originou o presente instrumento.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



17.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.3. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

(assinatura digital)
RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente do IPEM/PR
Contratante

REYNALDO COSTA E ROSA
ROSA:901580755
87
Assinado de forma digital
por REYNALDO COSTA E ROSA:90158075587
Dados: 2025.10.14 18:50:52 -03'00'
(assinatura digital)
REYNALDO COSTA E ROSA
Soow Sigma Serviços de Tecnologia Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL LUIZ FRANCESCHI JUNIOR
Data: 10/10/2025 14:43:29-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

(assinatura digital)
GABRIEL LUIZ FRANCESCHI JUNIOR
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 6169

gov.br Documento assinado digitalmente
PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER
Data: 10/10/2025 14:05:00-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

(assinatura digital)
PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER
Gestor do Contrato
Matrícula nº 10044

Documento: **0._Contrato_Administrativo_013.25_SOOW_SIGMA.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Reynaldo Costa e Rosa** em 14/10/2025 18:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Rubens de Camargo Penteado (XXX.725.249-XX)** em 15/10/2025 10:52 Local: IPEM/PRESI.

Inserido ao protocolo **22.903.566-5** por: **Ana Letícia Cicheleiro de Freitas** em: 15/10/2025 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1cf6f487b33eb0c1841fedf586077e8d.



COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE REBOUÇAS – Rebouças - PR
MARLI PIEDADE DA SILVA DIONISIO – Terra Rica - PR
COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE – COAFNOR – Paraíso do Norte - PR
A. JUNIOR DE CARVALHO RESTAURANTE – Londrina - PR
ANA LUIZA LIMA DA CRUZ – Quatro Barras - PR
PORFIRIO & VELOSO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - Ibaiti - PR
ARCANJOS RESTAURANTE LTDA – Bandeirantes - PR

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente

140766/2025

**EXTRATO DE CONTRATO – DIRETORIA DE INOVAÇÃO n.º 064/
FE/2025**

Espécie: Contrato de Licenciamento de Cultivares 064/FE/2025; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e a empresa SIVIERO ALIMENTOS E SEMENTES LTDA; Objeto: Licenciamento de Cultivar IPR Sabiá; Vigência: 5 (cinco) anos iniciado a partir da data de publicação do Extrato no DIOE; Assinatura: 14/10/2025; Signatários: Natalino Avance de Souza e Valmor Luiz Siviero. Testemunhas: Flávio Oliveira dos Santos e Paulo Vicente Contador Zaccheo.

140432/2025

**EXTRATO DE CONTRATO – DIRETORIA DE INOVAÇÃO n.º 017/
FE/2025**

Espécie: Contrato de Licenciamento de Cultivares 017/FE/2025; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e a empresa SIVIERO ALIMENTOS E SEMENTES LTDA; Objeto: Licenciamento de Cultivar IPR Urutau; Vigência: 5 (cinco) anos iniciado a partir da data de publicação do Extrato no DIOE; Assinatura: 14/10/2025; Signatários: Natalino Avance de Souza e Valmor Luiz Siviero. Testemunhas: Flávio Oliveira dos Santos e Paulo Vicente Contador Zaccheo.

140428/2025

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO N° 063/2025**

COMUNICADO DE PERÍCIA

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 9006 de 19/02/2025, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017 RESOLVE:

Pelo presente, diante da falta de confirmação via e-mail e/ou contato telefônico comunicamos a Vossa Senhoria o agendamento de **perícia metrológica**, em produto de responsabilidade dessa empresa, conforme informações de data, hora e local abaixo indicado. O procedimento pericial poderá ser presenciado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas para fins específicos, ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, se sócio proprietário. O não comparecimento do interessado não implica nulidade do ato e não impede a continuidade de processo administrativo, se constatada infração à **Lei nº 9.933/1999**. As amostras periciadas será dada destinação pelo Inmetro ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades benfeitoras ou destruição, se for o caso, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto, no **prazo de 24 horas**, contadas da realização do procedimento pericial. Em caso de apreensão e/ou interdição de lote, o responsável pelo produto poderá manifestar seu interesse em recolher os produtos apreendidos e/ou interditados para correção do lote, mediante novo e regular acondicionamento, no **prazo de 5 (cinco) dias**, contados da realização do procedimento pericial, conforme Norma Inmetro Específica nº 071/2005 da Diretoria de Metrologia Legal (DIMEL). Decorrido o referido prazo, aos produtos apreendidos e/ou interditados serão dadas destinações pelo Inmetro ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades benfeitoras previamente cadastradas ou destruídos, conforme o caso.

FAVOR TRAZER OU ENCAMINHAR SEIS EMBALAGENS VAZIAS E LIMPAS DO PRODUTO A SER PERICIADO.

LOCAL DA PERÍCIA: IPEM-PR - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR
ENDEREÇO: R. Estados Unidos, 135 - Bairro BACACHERI - Cep.82510-050 - Curitiba, PR

Nome ou Razão social	CNPJ	Data	Hora	Produto	Marca	Termo de Coleta
M DIAS BRANCO S.A	07.206.816/0042-93	20/10/2025	9h	MACARRÃO	ISABELA	1982294
LILA ALMS EIRELE EPP	08.938.880/0001-53	20/10/2025	09:30	CHA MATE	81	1981419
VITALE PROD. NATURAIS LTDA	18.081.399/0001-48	20/10/2025	10h	MIX SEMENTES	Q-VITA	1981602
DORI ALIMENTOS S.A					YOGURTE100	1982218
AUDAZ FOODS LTDA					BRINCLET'S	1982223
R.D.N ALMS EIRELI					CIA FRIOS	1982256
DETERLIMP IND. COM. LTDA					ALPES	1982322
GASPARIN CEREAIS LTDA					GASPARIN	1981216
MASSIMEX TRADING LTDA					MARVELLA	2175662
ZAEI ALIMS SUL LTDA					ZAEI	1981481
JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A	87.456.562/0031-48	21/10/2025	9h	ARROZ	TIO JOÃO	1981563

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
702624325**

Documento emitido em 16/10/2025 08:18:25.

Diario Oficial Com. Ind. e Servicos
Nº 11998 | 16/10/2025 | PÁG. 43

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br